



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (MENSAGEM) Nº 41, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021.

Exmo. Sr.
DD. Jorge Barbosa
Presidente da Câmara Municipal
Sapucaia do Sul – RS
Nesta.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de me dirigir à presença de Vossa Excelência para encaminhar a esse Egrégio Poder Legislativo, utilizando a prerrogativa que me é conferida pelo artigo 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sapucaia do Sul, para apreciação e voto, o incluso Projeto de Lei, que busca alterar a Lei nº 3.032, de 17 de janeiro de 2008 que dispõe sobre transporte público gratuito, no âmbito do município de Sapucaia do Sul.

A Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 que versa sobre o Estatuto do Idoso, dispõe em seu Art. 39, §3º o seguinte:

“Art. 39. Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

...
§ 3º No caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, ficará a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte previstos no *caput* deste artigo.”



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município

Dessa forma, o projeto em tela visa alterar o Art. 5º da Lei municipal nº 3.032/2008 que dispõe acerca do transporte coletivo gratuito no âmbito do município de Sapucaia do Sul. De modo que atualmente, o Art. 5º da mencionada Lei versa o seguinte:

“Art. 5º O benefício do transporte gratuito fica estendido aos idosos entre 60 e 65 anos da idade, com exceção do transporte seletivo e especiais.”

Ou seja, o texto legislativo hoje, não condiciona nada a mais além da idade para a concessão do benefício de gratuidade da passagem em transporte público no município de Sapucaia do Sul para passageiros entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, porém como é possível observar com o documento anexo a este projeto, com a evolução das gratuidades dos últimos 07 (sete) meses, o percentual em relação ao total de gratuidades oferecidas é utilizado mais da metade por passageiros de 60 (sessenta) até 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

Ocorre que, ainda vivenciamos um cenário pandêmico do COVID-19, e de acordo com o Decreto estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021 que reiterou o estado de calamidade pública em todo o território estadual, todos os setores sejam eles públicos ou privados, sofrem com os bruscos efeitos financeiros e econômicos que deixam rastros desde o início de 2020. E com o transporte público coletivo de Sapucaia do Sul não foi diferente, a queda severa no número de passageiros diariamente, requer sejam instaladas medidas que buscam atenuar os efeitos econômicos avassaladores.

Como é possível observar no documento de Evolução das Gratuidades desenvolvido pela Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, no mês de Julho do vigente ano foram concedidas 35.906 (trinta e cinco mil novecentas e seis) passagens gratuitas, sendo destas 34.168 (trinta e quatro



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município**

mil cento e sessenta e oito) passagens conferidas aos idosos entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

Com o valor atual da passagem no município de Sapucaia do Sul no valor de R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos), é possível concluir que a empresa prestadora do serviço no município deixou de arrecadar um montante de R\$ 160.589,60 (cento e sessenta mil quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos) no mês de Julho/2021.

Nesse passo, até o mês de abril do vigente ano, este município subsidiou o Transporte Coletivo Público, alcançando mensalmente o valor de R\$ 200.00,00 (duzentos mil reais), sendo que em maio, junho, julho e agosto, e, necessariamente, para a manutenção do serviço de transporte coletivo urbano em Sapucaia do Sul, será necessário aportarmos novo subsídio de setembro a dezembro de 2021, cujo Projeto de Lei está sendo encaminhado na sequência deste.

Cabe destacar que, o presente projeto de Lei buscar criação de requisitos como condição financeira, sendo o usuário pessoa de baixa renda que conforme o Decreto federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007 considera-se pessoa de baixa renda aquela que:

Art. 4º Para fins deste Decreto, adotam-se as seguintes definições:

I - família: a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio.

II - família de baixa renda: sem prejuízo do disposto no inciso I:

a) aquela com renda familiar mensal *per capita* de até meio salário mínimo; ou

b) a que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos;



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município**

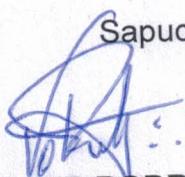
Será necessário ter o Cadastro Único junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para a concessão da gratuidade no transporte, de acordo com a alteração do projeto em tela.

Sendo assim, é de extrema importância a alteração da Lei municipal supramencionada buscando minimizar os efeitos financeiros causados pela Pandemia de COVID-19 que ainda nos acomete, buscando aliviar um pouco os cofres públicos, tendo em vista que o município de Sapucaia do Sul vem concedendo subsídio à empresa prestadora de serviço, tendo em vista a inevitável redução de passageiros desde o início da pandemia.

Por isso, na certeza da aprovação desta proposição, aproveito a oportunidade para renovar os votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Sapucaia do Sul, 3 de setembro de 2021.


VOLMIR RODRIGUES
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município**

PROJETO DE LEI Nº .../2021

Altera a Lei municipal nº 3.230, de 17 de janeiro de 2008, que dispõe sobre o Transporte Coletivo Gratuito, no âmbito do município de Sapucaia do Sul.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica alterado o Art. 5º da Lei nº 3.032/2008, que dispõe sobre o Transporte Coletivo Gratuito, no âmbito do município de Sapucaia do Sul que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O benefício do transporte gratuito fica estendido aos idosos entre 60 e 65 anos de idade, com exceção do transporte seletivo e especial, desde que efetuado o Cadastro Único junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e demonstrada a condição de baixa renda do usuário

Parágrafo único. Considera-se baixa renda o usuário que tiver renda familiar *per capita* no valor de meio salário mínimo ou renda familiar mensal de até três (3) salários mínimos”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

EVOLUÇÃO DAS GRATUIDADES (60 A 65 ANOS)

MÊS	TOTAL DE PASSAGEIROS	TOTAL DE GRATUIDADES	PERCENTUAL DO TOTAL DE GRATUIDADES EM RELAÇÃO AO TOTAL DE PASSAGEIROS	ISENÇÕES 60 a 65 ANOS		
				QUANTITATIVO DE ISENÇÕES	PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO TOTAL DE PASSAGEIROS	PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO TOTAL DE GRATUIDADES
Janeiro	125.127	33.915	27,10%	28.400	22,70%	83,74%
Fevereiro	130.777	35.632	27,25%	31.285	23,92%	87,80%
Março	106.278	16.304	15,34%	14.222	13,38%	87,23%
Abril	121.372	27.324	22,51%	25.123	20,70%	91,94%
Maiο	143.659	32.432	22,58%	30.513	21,24%	94,08%
Junho	151.373	32.280	21,32%	30.621	20,23%	94,86%
Julho	156.380	35.906	22,97%	34.168	21,85%	95,16%


 Oto Eduardo Rosa Amorim
 Secretário Municipal de Segurança e Trânsito
 Matrícula 93.195

\$ 4,70

